



DECRETO Nº 2.308 DE 15 DE MAIO DE 2.024.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ INTERSETORIAL DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE, MULHERES, PESSOAS IDOSAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, GRUPOS ÉTNICO-RACIAIS E OUTROS SEGUIMENTOS DE VULNERABILIDADE OU RISCO SOCIAL.”

ROBERTO CARLOS GARCIA, Prefeito do Município de Jacupiranga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO, que a Lei nº 8.069/1990 estabelece que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral e prioritária;

CONSIDERANDO, que o Decreto nº 9.603/2018 regulamenta a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO, que o Decreto nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

CONSIDERANDO, a Lei 13.431/2017, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar e deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

CONSIDERANDO, que o Decreto nº 9.603/2018 determina a criação, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Resolução nº 113/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que trata sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO, o Decreto nº 11.640/2023, que Institui o Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios.



CONSIDERANDO, a Lei nº 11.340/2006 que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e em seu Art. 9º afirma que a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

CONSIDERANDO, a Lei nº 10.741/2003 que Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências e em seu Art. 9º que afirma ser obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CONSIDERANDO, a Lei nº 13.146/2015 que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e em seu Art. 10º que afirma competir ao poder público a garantia a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.

CONSIDERANDO, a Lei nº 12.288/2010 que institui o Estatuto da Igualdade Racial e em seu Art. 1º que afirma a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

CONSIDERANDO, que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço;

Para efeito deste Decreto, entende-se por:

Comitê - Grupo técnico constituído por representantes do Poder Público, com caráter consultivo e propositivo, que tem como objetivo o estudo, monitoramento e discussão de Políticas Públicas para melhoria na qualidade e efetividade do atendimento as demandas municipais.

Escuta Especializada - Procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Fluxo de atendimento – Estrutura que compõe o serviço público e tem como finalidade a padronização dos atendimentos e determinação das etapas necessárias para resolução da demanda de maneira efetiva, objetiva e integral.

Intersetorialidade - Espaço de compartilhamento de conhecimentos e práticas construído a partir da associação de diferentes campos do saber e setores de atuação profissional com a finalidade de produzir soluções integrais para as demandas que se apresentam na gestão municipal e no atendimento a população.

Revitimização - Fenômeno causado pelas instâncias formais e experienciado por vítimas de violência, onde se é vivenciado um sofrimento continuado e repetitivo, mesmo após cessada a violência estabelecida inicialmente. Caracteriza-se, principalmente, por procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos na prática dos Agentes Públicos durante o atendimento a vítimas de violência.

Violência – Serão consideradas formas de violência:



- I. Violência física;
- II. Violência psicológica;
- III. Violência sexual;
- IV. Violência institucional;
- V. Violência patrimonial.
- VI. Violência simbólica

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Jacupiranga/SP, o Comitê Intersetorial de Enfrentamento a Violência contra a Criança e o Adolescente, Mulheres, Pessoas Idosas, Pessoas com Deficiência, Étnico-racial e outros seguimentos de vulnerabilidade e risco social.

Art. 2º - O Comitê Intersetorial de Enfrentamento a Violência possui caráter permanente e será composto por 02 (dois) representantes, titular e suplente, das seguintes instituições e órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;
- V – Conselho Tutelar;

§ 1ª- Os representantes do Comitê Intersetorial de Enfrentamento à Violência serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades, devendo ser designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2ª- O Comitê Intersetorial de Enfrentamento à Violência poderá convidar entidades da sociedade civil, órgãos do setor público e privado para participação nas reuniões, caso julgue pertinente.

Art. 3º - As reuniões do Comitê Intersetorial de Enfrentamento à Violência ocorrerão bimestralmente, de forma ordinária, e, sempre que necessário, extraordinariamente.

Parágrafo único – As reuniões a que se refere este artigo somente serão realizadas com a presença da maioria simples dos representantes do Comitê.

Art. 4º - Cabe do Comitê Intersetorial de Enfrentamento à Violência:

- I – Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;



II – Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a. os atendimentos deverão ser feitos de maneira articulada;
- b. a superposição de tarefas será evitada;
- c. a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizados;
- d. os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e. o papel de cada instância ou serviço.

III – Acompanhar o encaminhamento através do atendimento intersetorial dos casos de suspeita ou de confirmação de violência.

IV – Promover campanhas de conscientização, sensibilização e combate a violência.

§ 1º. Os fluxos intersetoriais poderão conter os seguintes procedimentos:

- I – acolhimento ou acolhida;
- II – escuta especializada pelos profissionais designados para realização da escuta;
- III – atendimento da rede de saúde;
- IV – acompanhamento familiar e inserção do núcleo familiar na rede da assistência social, de educação, de cultura, de esporte e de desenvolvimento econômico;
- V – comunicação ao Conselho Tutelar;
- VI – comunicação à autoridade policial;
- VII – comunicação ao Ministério Público;
- VIII – depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária;
- IX – aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário;
- X - mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território municipal.

§ 2º. Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos integrantes da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva e comunitária, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações e considerando a análise dos respectivos Códigos de Ética de cada segmento profissional.

§ 3º. Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o Comitê avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

§ 4º. Os fluxos devem apontar as obrigações de cada instituição ou órgão envolvido e as responsabilidades compartilhadas, com o propósito de assegurar que o atendimento seja realizado de forma qualificada e sob as diretrizes da não revitimização e do respeito à condição da vítima.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal expedirá Portaria de nomeação dos representantes do Comitê Intersetorial de Enfrentamento à Violência, a ser constituído com os nomes indicados pelas instituições e órgãos estabelecidos no Art. 2º.



Art. 6º- A participação dos representantes do Comitê Intersetorial de Enfrentamento à Violência será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 7º- Cabe ao Secretaria Municipal de Assistencia e Desenvolvimento Social a gestão do Comitê de que trata este Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jacupiranga, 15 de maio de 2.024.

ROBERTO CARLOS GARCIA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 65E0-55AE-8197-3BCF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 15/05/2024 16:37:36 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/65E0-55AE-8197-3BCF>